



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de ampliação de edificação para uso do Centro de Educação Infantil (CEI) do bairro Esplanada, conforme especificações detalhadas no projeto básico.

1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e fundamentada para embasar a decisão de contratação de empresa especializada para a execução de ampliação de edificação para uso do Centro de Educação Infantil (CEI) do bairro Esplanada, com construção em sistema modular “off-site”. Este documento visa orientar o processo de contratação de forma eficiente, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira adequada.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ampliação de edificação para uso do Centro de Educação Infantil (CEI) no bairro Esplanada é indispensável, para garantir novo ambiente em quantidade necessária, com a funcionalidade, segurança e adequação necessárias para as instalações de acordo com as normas vigentes.

A execução da ampliação de edificação é fundamental para separar os específicos atendimentos na edificação, melhorando a estrutura para alunos e funcionários. Essa intervenção é essencial para assegurar um ambiente educacional de qualidade e seguro para a comunidade.

A construção da ampliação se faz imprescindível de forma extremamente urgente para garantir a entrega desta ampliação pronta e em condições de uso ainda no início do próximo ano letivo. Por isso, a escolha pela Secretaria de Educação do Município pela contratação da obra de ampliação pelo método de Construção Modular “off-site”, considerando o resultado “custo x benefício” esperado pelo Município.



2.2 ÁREA REQUISITANTE

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Içara é identificada como a área requisitante. Este setor tem a responsabilidade de coordenar e supervisionar o desenvolvimento das unidades escolares do Município, alinhando-se às demandas da comunidade e buscando soluções que se promovam o bem-estar dos alunos. Na figura do sua Ordenadora de Despesas, sendo também a gestora dos recursos destinados a obra.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade concorrência, maior desconto global, executada pelo regime por preço unitário.

Os requisitos para a contratação incluem a expertise em obras de construção de edificações por meio de construção industrializada, com capacidade comprovada em projetos de construção de edificações industrializadas com adaptação para espaços escolares e em conformidade com as regulamentações e normas municipais pertinentes.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a execução de um conjunto de serviços de construção da obra, de forma modular, industrializada (em fábrica), para a ampliação de edificação, conforme projeto básico, para o Centro de Educação Infantil (CEI), no bairro Esplanada. Essa ampliação visa criar um ambiente educacional mais seguro, funcional e acolhedor, para resolver problema de espaço adequado para o atendimento ao público alvo.

A falta de previsibilidade no cumprimento de custos e prazos, muito característicos na construção tradicional, fez com que a Secretaria de Educação Municipal opta-se nesta obra pelo modelo de construção modular “offsite”, com a industrialização, devido a necessidade de aceleração da construção, buscando eficácia, qualidade, ganhos expressivos de produtividade e menor prazo. Com a concentração das atividades em um ambiente industrial, mediante processos padronizados, realizando após apenas o trabalho de montagem na obra.



2.5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia capacitadas para realização da construção da obra e dos serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

2.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações do projeto, estima-se que o valor da contratação para a realização da obra de ampliação de edificação para o CEI no bairro Esplanada seja de R\$1.553.953,10 (Um milhão quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos). Essa estimativa considera os custos de mão de obra, materiais e serviços especializados, para a construção em fábrica no formato modular e também o transporte ao local da obra dos módulos prontos para a conclusão da construção da obra.

2.7 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.8 CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, assim as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE IÇARA

2.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a ampliação de edificação para o CEI do bairro Esplanada, espera-se aumentar a funcionalidade, adequação do espaço, garantindo um ambiente mais seguro e adequado para a comunidade escolar.

2.10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso da contratação, deverão ser adotadas providências como a elaboração de um edital claro e abrangente, a realização de uma análise criteriosa das propostas recebidas, a definição de critérios de avaliação transparentes e a supervisão técnica constante durante a execução da obra.

2.11 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE I
Luciano Zaniboni Alves Departamento de Engenharia	Alessandra de Oliveira da Luz Gerente Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE IÇARA
Nerilda Vandir Felisberto Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia